

Portaria nº. 017, de 31 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o processo de credenciamento, através de inexigibilidade de licitação fundamentada nos arts. 61, 62 e 63, da Lei nº 9.433/2005, para contratações dos serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com ou sem fins lucrativos, com pertinência no contexto das apresentações artísticas realizadas pela SECULT.

Art. 2º - O processo de Credenciamento será conduzido por uma Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores (as) da SECULT ou membros indicados pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia, em portaria específica publicada em Diário Oficial do Estado, que terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos para habilitação;
- V - Elaborar as listas de credenciamento e a publicação por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local;
- VI - Proceder ao desc credenciamento das pessoas credenciadas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- VII - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Edital acessível no endereço www.cultura.ba.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO. O credenciamento terá início das inscrições a partir de 05 de abril de 2023, através de formulário acessível no endereço www.cultura.ba.gov.br, para serviços a serem prestados no âmbito da SECULT e outros eventos similares que necessitem de profissionais com o estilo indicado no Edital.

Art. 4º - O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local, para a concretização dos diversos serviços integrantes desse credenciamento.

Art. 5º - A programação orçamentária obedecerá às dotações orçamentárias das unidades solicitantes da SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações observarão a dotação orçamentária nos limites das verbas alocadas nos projetos, programas e ações culturais anteriores à convocação das pessoas credenciadas.

Art. 6º – Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura